IMPULSE CREDIT I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS
CNPJ Nº 54.760.649/0001-30
("Fundo")

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS

1. DATA, HORA E LOCAL: No dia 08 de setembro de 2026, às 11h, realizada de forma não presencial, pela **MONETAR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS** LTDA., administradora do **IMPULSE CREDIT I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS ("Administradora" e "Fundo").**

2. CONVOCAÇÃO: Dispensada nos termos do parágrafo 7º do artigo 72, da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022.

3. COMPARECIMENTO E PRESENÇA: Cotistas representando a totalidade das Cotas emitidas, conforme assinaturas apostas na Lista de Presença de Cotistas. Presentes, ainda, os representantes da Administradora e da **BLUEWAVE ASSET LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.703.306/0001-56 ("Gestora")

4. **MESA:** Presidente: Luiz Alvaro de Paiva Ferreira; Secretária: Lenita Aparecida da Silva.

5. ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES: Os Cotistas presentes, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, deliberam por APROVAR:

a) A alteração do §1º do artigo 36 do Regulamento do Fundo, para dispor que o investidor assinará (...) declaração de investidor profissional, ao invés de investido qualificado, considerando que a Classe é destinada exclusivamente para investidores profissionais, passando a viger conforme redação abaixo:

> *"Artigo 36. A condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo Agente Escriturador, de conta de depósito em nome do Cotista.*
> *Parágrafo 1º O investidor do Fundo deverá atestar ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, bem como da possibilidade de perda total do capital investido e da ausência de classificação de risco das Cotas, mediante a assinatura de termo de adesão, da declaração de investidor profissional e do termo de ciência de risco de crédito, na forma da legislação em vigor."*

b) A alteração do §2º do artigo 7º do Regulamento do Fundo, para dispor que a Classe por ser destinada exclusivamente a investidores profissional, a **carteira da Classe não está sujeita a qualquer limite de concentração por Devedora, emissor e tipo de Direito de Crédito, passando a viger conforme a redação abaixo:**

> *"Artigo 7. parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos de*

Crédito será necessariamente alocada nos ativos financeiros abaixo relacionados ("Ativos Financeiros"):
(...)
Parágrafo Primeiro. (...)
Parágrafo Segundo. Por ser destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, a carteira da Classe não está sujeita a qualquer limite de concentração por Devedora, emissor e tipo de Direito de Crédito, conforme facultado pelo art. 52, I, do Anexo Normativo II."

c) A Alteração do artigo 50º A subordinação mínima admitida é de 10% (dez por cento) do patrimônio Líquido representada por cotas subordinadas Júnior

d) A aprovação, em caráter permanente e por prazo indeterminado, de autorização à Gestora para promover, a seu exclusivo critério e independentemente de nova Assembleia Geral de Cotistas ou de nova Consulta Formal, a amortização extraordinária antecipada das demais parcelas das Cotas da Subclasse Sênior e das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino, sempre que o Fundo apresentar excesso de caixa, observados: (i) a ordem de alocação de recursos prevista no Regulamento; (ii) a precedência das Cotas da Subclasse Sênior sobre as Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino; (iii) a antecipação das parcelas na ordem cronológica de seus vencimentos originais, da mais próxima para a mais distante; (iv) o rateio proporcional entre as Cotas integralizadas de cada subclasse, sem redução da respectiva quantidade; e (v) a comunicação prévia dos Cotistas pela Administradora, por escrito, com no mínimo 2 (dois) Dias Úteis de antecedência ou, se de forma eletrônica, com 1 (um) Dia Útil de antecedência, ficando desde já consignado que os recursos decorrentes de excesso de caixa poderão ser integralmente utilizados para a quitação antecipada das parcelas das Cotas da Subclasse Sênior e das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino;

e) Com a amortização da alínea "d" acima fica atualizado o Suplemento da 1ª (Primeira) Emissão de Cotas da Subclasse Sênior na forma do ANEXO III;

f) A consignação de que as alterações aprovadas nas alíneas "b" e "c" acima serão formalizadas mediante a consolidação do Regulamento do Fundo, com a indicação expressa dos artigos alterados e de sua nova redação, em Assembleia Geral de Cotistas a ser convocada oportunamente pela Administradora para esse fim;

g) A autorização para que o Administrador e Gestor pratique todos os atos necessários para a implementação das deliberações da presente Consulta Formal, o que inclui, mas não se limita, à celebração de todos os documentos que se fizerem necessários.

6. ENCERRAMENTO: Por fim, os Cotistas representando a totalidade das cotas emitidas: (i) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; e (ii) dispensam a Administradora do envio do resumo das deliberações aprovadas nesta assembleia.

Os termos constantes desta ata iniciados em letra maiúscula, senão de outra maneira definidos na presente ata, terão o significado que lhes foram atribuídos no Regulamento.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia, depois de lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, foi devidamente assinada pelos presentes.

São Paulo, 08 de setembro de 2026.

Assinatura digital
LUIZ ÁLVARO DE PAIVA FERREIRA
Presidente

Assinatura digital
LENITA APARECIDA DA SILVA
Secretária

Assinatura digital
MONETAR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administradora

Assinatura digital
BLUEWAVE ASSET LTDA.
Gestora